



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 249/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 053/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede na Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.540.929/0001-64, Fone (44) 3026-4614 e-mail contato@circoteatrosemlona.com.br com sede na Rua Manoel de Macedo n.º 226, zona 07 – Apto 603 - CEP. 87.020-240 – Jardim Universitário na cidade de Maringá – Paraná, neste ato representado pelo Senhor **RAFAEL OCHOA**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 8.378.938-7 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 072.711.039-02, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização e organização de eventos recreativos em comemoração a Semana Cultural, Dia das Crianças e Natal, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos do lote constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 053/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CASERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	15830	<p>Apresentação artística / musical / canto / coral. NOITE CULTURAL. Contratação de empresa especializada para organização, apresentação, narração, disponibilização de dançarinos, figurinos, iluminação, maquiagem conforme programação abaixo:</p> <p>Apresentação de uma peça “Peripécias Circenses”, a qual é inspirada nos picadeiros de circo que percorriam as cidades com o intuito de divertir a plateia. É uma apresentação repleta de alegria estrelada por uma equipe de palhaços, onde o espetáculo começa com uma melodia animada, acompanhada por instrumentos como acordeon, corneta e percussão. Cada número é introduzido com saudações circenses e conduzido de maneira hilária, abrangendo acrobacias, truques de magia que envolvem ativamente a participação da plateia, malabarismos individuais e em grupo, além de performances emocionantes na corda bamba. O encerramento é coroado com um número musical.</p> <p>A empresa contratada deverá disponibilizar durante a apresentação:</p> <ul style="list-style-type: none">no mínimo 01(um) narrador e uma equipe mínima de 03 (três) palhaços devidamente caracterizados para interagir com o público e proporcionar diversão da plateia, devendo durante a apresentação tocar músicas pela Charanga (bandinha).equipamentos de iluminação e sonorização para realizar a apresentação tais como: Painel de led, equipamento de sonorização (seis caixas ativas de 12p., com pedestais, mesa de 24 canais digital	01	Srv.	6.500,00	6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

		Behringer, 05 microfones auriculares digital handset, 02 microfones sem fio de mão, um notebook), equipamento de iluminação (sendo 12 canhões de LED, quatro torres de iluminação, mesa controladora DMX, 04 minibrut, 06 cobe, em LED). Cenário (estrutura em Metalon, com 04 pernas, um ciclorama, medidas 5mx4mx3.5m) e dois técnicos para montar todo o aparato. <ul style="list-style-type: none">• Duração mínima da apresentação de 45 minutos				
--	--	---	--	--	--	--

Os serviços deverão ser executados pela contratada nos locais, horários e prazos estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o IPCA (Índice de Preços AO Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 350-000/1550-000-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a entrega do equipamento bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no equipamento;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 01) Iniciar os serviços nos dias, locais e horários estipulados nos subitens 5.1.1.;5.1.2 e 5.1.3 do T.R. logo após o recebimento da ordem de serviços;
- 02) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
- 03) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal, equipamentos, materiais, transporte, alimentação, estadia, hospedagem, funcionários, figurinos, maquiagem, deslocamento, pagamentos de caches e técnicos e outros materiais necessários à execução da mesma;
- 04) Utilizar exclusivamente pessoal qualificado e especializado;
- 05) Assumir total responsabilidade com todas as despesas com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;
- 06) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos, devendo preservar, indenizar e manter o Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações e qualquer natureza, resultantes;
- 07) Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados;
- 08) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor CÍCERO ROGÉRIO SANCHES.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

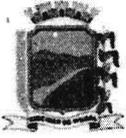
Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

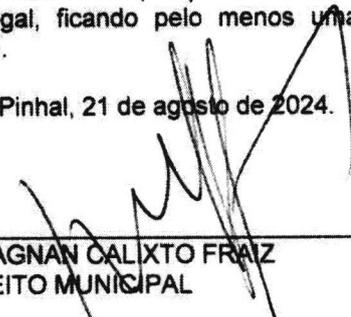
bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

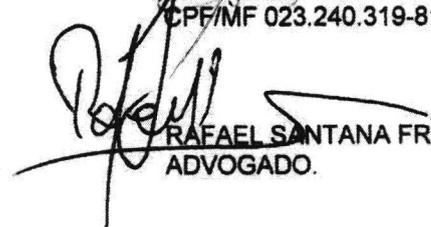
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de agosto de 2024.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

GESTOR:


OSVALDIR PADILHA JUNIOR
CPF/MF 105.135.099-19
Diretor do Dpto. de Cultura

RAFAEL
OCHOA:072711
03902

Assinado de forma digital
por RAFAEL
OCHOA:07271103902
Dados: 2024.08.27 16:38:03
-03'00'

RAFAEL OCHOA
CPF: 072.711.039-02


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

FISCAL:


CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 250/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 053/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **AR SANTOS & CIA LTDA AR SANTOS & CIA LTDA**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AR SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.434.728/0001-33 Fone (43) 98411-3246 e-mail djadrianorodrigues@hotmail.com com sede na Rua Siqueira Campos – 386 – Centro – CEP 86.320-000 na cidade de Congonhinhas – PR, neste ato representado pelo senhor **ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS**, empresário, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 7.015.316-5 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 034.669.259-83, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização e organização de eventos recreativos em comemoração a Semana Cultural, Dia das Crianças e Natal, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos do lote constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 053/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CASERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
2.	12610	Realização de shows / concursos / artísticos / culturais. DIA DAS CRIANÇAS. REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO CIRCENCE. Contratação de empresa especializada para realização, organização e serviços de recreação. Contratação de empresa especializada para organização, apresentação, narração, disponibilização de dançarinos, figurinos, iluminação, maquiagem conforme programação abaixo: Apresentação de um espetáculo com tema “Circo”, com apresentações individuais, onde os malabaristas farão manipulação de diversos objetos, tais como Pratinhos de equilíbrio, 07 bolas, 07 aros, 09 clavas, clavas de fogo, aumentando a cada truque sua dificuldade. Os equilibristas deverão realizar uma performance com o foco em equilíbrio na Para de Mão, Equilíbrio com escada e Equilíbrio com Monociclo, devendo realizar diversos movimentos com o corpo utilizando o apoio apenas das mãos para se equilibrar, e utilizar aparelhos como blocos de elevação e plataforma mão. Na apresentação do Equilíbrio com Escada o Artista mostrará ao público muita concentração e Equilíbrio realizando truques, acrobacias e malabarismo em cima de um aparelho similar a uma escada de mão preparada exclusivamente para o número de circo. No Equilíbrio com Monociclo a apresentação deverá ser realizada com no mínimo 09 monociclos diferentes, desde um com 02 metros de altura, monociclo assimétrico, monociclo com três rodas posicionadas de forma vertical, até o menor monociclo com menos de 30 centímetros. Em sua apresentação deverá pular corda, desviar de obstáculos, subir e descer escadas,	01	Srv.	22.790,00	22.790,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

fazer malabares e entre outros. No número de mágica deverão ser apresentadas mágicas divertidas e cômicas, de ilusão e truques, com sua Case Mágica de onde tirará diversos materiais como cordas mágicas, baralhos, mesa que levita, escada e objetos que somem ou se transformam diante de nossos olhos. Nas acrobacias deverão ser realizadas apresentações tanto no chão quanto nas alturas. Os acrobatas deverão realizar diversas figuras juntos desafiando a gravidade, exigindo muito força e concentração. E também um número com muita classe, delicadeza e força no tecido aéreo, com tecido aéreo montado em estrutura de ferro fornecida pela empresa contratada, com regulação de altura em até 4,5 metros de altura, mostrando agilidade e truques impressionantes.

A empresa contratada deverá disponibilizar durante a apresentação:

- no mínimo 14 (catorze) artistas e 02(dois) produtores, sendo (02)malabaristas, 03 (três) equilibristas, (01) mágico, 02 (dois) acrobatas, 01 (um) casal de palhaços, 03 (três) palhaços com fantasias de animais e 02 (dois) pernas de pau.
- equipamentos de iluminação e sonorização para realizar a apresentação tais como: Painel de led, equipamento de sonorização (seis caixas ativas de no mínimo 12p., com pedestais, mesa de 24 canais digital Behringer, 05 microfones auriculares digital handset, 02 microfones sem fio de mão, um notebook), equipamento de iluminação (sendo 12 canhões de LED, quatro torres de iluminação, mesa controladora DMX, 04 minibrut, 06 cobe, em LED). Cenário (estrutura em Metalon, com 04 pernas, um ciclorama, medidas 5mx4mx3.5m) e dois técnicos para montar todo o aparato, cortina de no mínimo 3,5 metros e tapete para picadeiro com ni mínimo 05 metros.
- Duração mínima da apresentação de 60 minutos
- Local da apresentação rua Synésio Andrade Borges ao lado da praça de alimentação.
- Os personagens deverão estar devidamente caracterizados com as seguintes fantasias:
Malabarista 01 com macacão de cetim com cor predominantemente preta, com listras brancas de um lado dos braços e quadriculada no outro braço. A fantasia deverá conter ainda babados, peruca barroca, cartola preta com bolinhas brancas, nariz de palhaço preto, luva branca, meião listrados em preto e branco e sapato de palhaço na cor preta. O malabarista deverá ter sua maquiagem predominantemente na cor branca para contrastar com a cor da roupa. Malabarista 2 - devidamente caracterizado com fantasia de palhaço, sendo um macacão totalmente colorido, calça listrada em branco e vermelho, sobretudo vermelho, com golas pontudas, com suspensório em azul, luvas verdes, nariz de palhaço vermelho, maquiagem predominantemente branca, meião colorido, sendo em uma perna na cor cinza com bolinhas rosas e na outra perna meião laranja e azul. Mangote nos braços sendo um na cor laranja e outro na cor azul com listras roxas. A peruca deverá ser feita com bolas coloridas (tipo de piscina de bolinha), segurando uma vareta com prato de equilíbrio. Sapatos de palhaço na cor verde. Equilibrista 1 - roupa feminina, trajada com vestido de cetim, na cor laranja, em formato de coração na altura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

	<p>peito, com babados brancos nas extremidades em tule, no vestido deverá ter também detalhes coloridos em formatos de bolinhas, nariz de palhaço, maquiagem facial predominantemente branca com um desenho de coração em um dos lados do rosto, peruca barroca e cartola na cor rosa com detalhes em laranja e laço em tule. Deverá trajar meião em ambas as pernas (coloridas, em uma das pernas na cor preta com listras brancas sobreposta por um meiao laranja e na outra um meiao com três tipos de tecidos sendo uma parte preta com bolas brancas, branca com listras vermelhas e no meio branca com várias cores em formato de bolinha. Sapato amarelo. Equilibrista 2 e Equilibrista 3 - roupa colorida, com blazer verde com detalhes de palhaços estampados na roupa e extremidades amarelas, calça azul, meiao laranja para um deles e meia colorido para o outro, luvas verdes para um e luvas azuis para o outro, a maquiagem deverá ser predominantemente branca com nariz de palhaço na cor vermelha. Peruca de palhaço na cor amarela para um dos palhaços juntamente com uma cartola e peruca de pelúcia na cor azul para o outro. <u>MÁGICO</u>: Devidamente caracterizado com figurino de mágico sendo, calça preta. Camisa preta. Fraque vermelho com detalhes em preto. Cartola preta. Vareta mágica. Gravata com detalhes de cartas de baralho. Sapato preto. Para realização de mágicas divertidas e cômicas, mágicas de ilusão e truques, com sua Case Mágica onde tirará diversos materiais como cordas mágicas, baralhos, mesa que levita, escada e objetos que somem ou se transformam diante de nossos olhos. <u>ACROBATAS</u>: vestidos para realizar acrobacias com roupas em tecido acrobático supermicrofibra, que cobre desde a cabeça e todo o corpo. a roupa deverá ser fantasiada, sendo acrobata masculino com roupa e apliques coloridos por toda a roupa. Deverá utilizar bota de acrobata. A acrobata feminina deverá se apresentar com roupa salmão com apliques coloridos, deverá utilizar sapatilha de acrobata). <u>01 PALHAÇO E 01 PALHACINHA</u>: o palhaço deverá estar devidamente caracterizado com macacão de cetim com cor predominantemente preta, com listras brancas de um lado dos braços e quadriculada no outro braço. A fantasia deverá conter ainda babados, peruca barroca, cartola preta com bolinhas brancas, nariz de palhaço preto, luva branca, meião listrados em preto e branco e sapato de palhaço na cor preta. A palhacinha deverá estar devidamente caracterizada com uma fantasia de palhaço na cor azul com detalhes florais por todo o corpo. A fantasia deverá ter mangas bufantes com tecido florido. Luvas azuis. Sapato roxo com detalhes em laranja, e estrelas. Por cima da fantasia deverá ter um saíote com detalhes florais nas extremidades e apliques coloridos por toda a fantasia. Maquiagem facial predominantemente branca, com nariz vermelho. Peruca com flores em formato de rosas coloridas, chapéu que imita uma flor e uma borboleta colorida como detalhe no chapéu). <u>02 PERNAS DE PAU</u>: os palhaços pernas de pau deverão ter uma altura de 2,00 metros e estar devidamente trajados com um macacão vermelho com detalhes em amarelo pelos frisos do lado de dentro e do lado de fora. Devera</p>				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

		<p>utilizar um colete na cor verde com fechamento em zíper. Gola gigante saindo do pescoço em direção aos ombros e com apliques coloridos. Mangas bufantes na mesma cor do colete. Luvas amarelas. Maquiagem predominantemente branca, nariz de palhaço vermelho. Chapéu vermelho). PALHAÇOS COM FANTASIA DE ELEFANTINHO FANTASIA DE ZEBRA E FANTASIA DE GIRAFA: Devidamente caracterizados com figurino de elefante e girafa. O palhaço deverá vir montado em seu mascote de Elefantinho, em pelúcia, o palhaço deverá estar trajado com roupa amarela e vermelha, com chapéu de palhaço em vermelho e amarelo e um detalhe em verde. Nariz de palhaço vermelho. Maquiagem predominantemente branca. Sapato amarelo. Calca amarela e com um detalhe em listra vermelha, estendendo da cintura até o pé. A Fantasia de Girafa, em pelúcia, com aproximadamente 2,30 metros de altura, em pelúcia, o palhaço deverá estar trajado com roupa amarela e vermelha, com chapéu de palhaço em vermelho e amarelo e um detalhe em verde. Nariz de palhaço vermelho. Maquiagem predominantemente branca. Sapato laranja. Calca amarela e com um detalhe em listra vermelha, estendendo da cintura até o pé. Fantasia de Zebra deverá ser composta por 02 palhaços devidamente caracterizados como palhaços tradicionais, sendo 01 palhaço para a parte dianteira da zebra e outro palhaço para a parte traseira da zebra.</p> <ul style="list-style-type: none">• equipamentos de iluminação e sonorização para realizar a apresentação tais como: Paineis de led, equipamento de sonorização (seis caixas ativas de no mínimo 12p., com pedestais, mesa de 24 canais digital Behringer, 05 microfones auriculares digital handset, 02 microfones sem fio de mão, um notebook), equipamento de iluminação (sendo 12 canhões de LED, quatro torres de iluminação, mesa controladora DMX, 04 minibrut, 06 cobe, em LED). Cenário (estrutura em Metalon, com 04 pernas, um ciclorama, medidas 5mx4mx3.5m) e dois técnicos para montar todo o aparato.• Duração mínima da apresentação de 60 minutos			
--	--	---	--	--	--

Os serviços deverão ser executados pela contratada nos locais, horários e prazos estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o término de vigência será o IPCA (Índice de Preços AO Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 350-000/1550-000-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a entrega do equipamento bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no equipamento;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 01) Iniciar os serviços nos dias, locais e horários estipulados nos subitens 5.1.1., 5.1.2 e 5.1.3 do T.R. logo após o recebimento da ordem de serviços;
 - 02) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
 - 03) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal, equipamentos, materiais, transporte, alimentação, estadia, hospedagem, funcionários, figurinos, maquiagem, deslocamento, pagamentos de caches e técnicos e outros materiais necessários à execução da mesma;
 - 04) Utilizar exclusivamente pessoal qualificado e especializado;
 - 05) Assumir total responsabilidade com todas as despesas com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;
 - 06) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos, devendo preservar, indenizar e manter o Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações e qualquer natureza, resultantes;
 - 07) Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados;
 - 08) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.
- A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
 - b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
 - c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor CÍCERO ROGÉRIO SANCHES.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

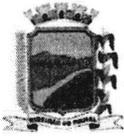
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

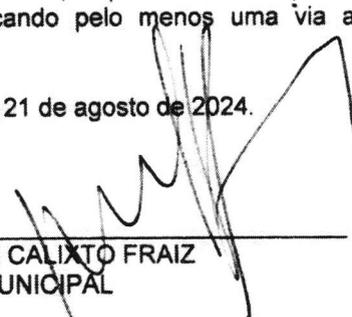
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

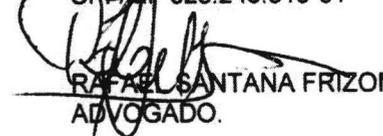
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de agosto de 2024.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

GESTOR:


OSVALDIR PADILHA JUNIOR
CPF/MF 105.135.099-19
Diretor do Dpto. de Cultura

ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS:03466925983
Assinado de forma digital por ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS:03466925983
Dados: 2024.08.28 10:17:49 -03'00'

ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 034.669.259-83


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

FISCAL:


CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 251/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 053/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **CINTIA MARA JONER**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CINTIA MARA JONER**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.243.728/0001-72 Fone (49) 99136-0669 e-mail dalvan.de@hotmail.com com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus – 700 – Centro – CEP 89.980-000 na cidade de Campo Ere – PR, neste ato representado pela senhora **CINTIA MARA JONER**, empresária, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 4219798 SESP/SC e inscrita sob CPF/MF n.º 048.358.449-55, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização e organização de eventos recreativos em comemoração a Semana Cultural, Dia das Crianças e Natal, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos do lote constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 053/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CASERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
03	18449	Planejamento / organização / execução / atividades lúdicas / recreativas. DESFILE DE NATAL . Contratação de empresa especializada para realização e apresentação de um Show Natalino com duração mínima de 90 minutos, devendo a empresa disponibilizar no mínimo 03 artistas, 02 cantores e 01 animador. Todos os artistas deverão estar caracterizados com figurinos exclusivos e com tema Natalino, as músicas durante a apresentação deverão ser de cunho natalino, bem como musicas sertanejas. Os personagens deverão ser: <u>01 Mamãe Noel</u> (A artista deverá estar trajada com vestido veludo vermelho franzido, com pelúcia branca nas extremidades com detalhes em dourado, no vestido deverão ter desenhos de estrelas em dourado e branco. O blazer em veludo vermelho com detalhes em pelúcia em toda a extremidade e com detalhe de flor de bico de papagaio feita em dourado. O gorro deverá ser vermelho veludo com detalhes em pelúcia branca na extremidade e acompanhar uma flor bico-de-papagaio dourada. A bota deverá ser preta com detalhes em dourado. Luva branca). <u>01 Papai Noel</u> (O artista deverá estar trajado com roupa vermelha veludo, calça vermelha veludo com detalhes em pelúcia branca nas extremidades e com friso e barra dourados. O casaco deverá ser vermelho veludo com detalhes em dourado nos frisos e punho dourado. Nas extremidades deverá ter pelúcia branca. Luva branca. Maquiagem branca, óculos Papai Noel. Barba branca poliéster sintético com fios encaracolados. Gorro vermelho veludo com detalhes na extremidade da cabeça em pelúcia branca, com detalhes em dourado). <u>01 ENCANADOR</u> (O artista deverá estar devidamente caracterizado com fantasia composta por um	01	Srv.	9.900,00	9.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

	<p>macacão simples na cor azul, blusa vermelha brilhante, um par de suspensórios azuis presos na parte superior com um par de botões amarelos falsos na frente, uma boina vermelha, e bigode chevron. <u>01 GALINHA:</u> (O artista deverá estar devidamente caracterizado com fantasia de camurça em formato de galinha na cor azul com pinas brancas ao redor do peito, sapatos em formato de pé de galinha e meião na cor laranja, uma cabeça de galinha cor azul com bico pontiagudo amarelo, crista vermelha, olhos com globo ocular branco, íris preta e sobrancelha feminina preta nas extremidades direita e esquerda). <u>01 GALO:</u> (O artista deverá estar devidamente caracterizado com fantasia de camurça em formato de galo na cor azul, uma cabeça de galo cor lilás e roxo com bico pontiagudo amarelo, crista vermelha, olhos com globo ocular branco, íris preta, com cauda composta por penas azuis, roxas e lilás, pés de galo cor amarela).</p> <p><u>01 RATO:</u> (O artista deverá estar devidamente caracterizado com fantasia em formato de rato com cabeção, orelhas redondas pretas, nariz em formato de pompom cor preta, sorriso estático, rosto na cor nude, camisa branca com fraque preto, gravata borboleta amarela, calça vermelha, sapatos pretos, luvas brancas com detalhe preto). <u>01 RATA:</u> (O artista deverá estar devidamente caracterizado com fantasia em formato de rata com cabeção, orelhas redondas pretas, nariz em formato de pompom cor preta, sorriso estático, rosto na cor nude, vestido vermelho com bolas brancas, cinto branco, meião preto, sapato de salto amarelo com detalhe vermelho, luvas brancas com detalhes pretas, a segunda pele deverá ser na cor preta, olhos com cílios pretos).</p> <p>A empresa contratada deverá disponibilizar durante a apresentação, painel de LED de no mínimo 05x03 metro efeitos com 6 Gerbs, 06 canhões de papel picado na cor dourada, sistema de som para área externa com no mínimo 16 lines, com 1x12 e drive 16 sub graves 2x18, 02 mesas digitais 32 canais, 01 set contrabaixo, 01 cubo guitarra, 01 power play 8 vias 02 IN EAR SIDE FILL duplo. Sistema de iluminação para área externa com no mínimo 16 MOVING BEAM 08 STROBO, LED 06 COB OUTDOOR, 04 MINI BRUTES, 24 canhões LED, cortinas pretas, 02 máquina de fumaça 3000w, 01 mesa magride, treliças 70 metros q30, 01 técnico de som e 01 técnico de iluminação.</p>				
--	---	--	--	--	--

Os serviços deverão ser executados pela contratada nos locais, horários e prazos estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o término de vigência será o IPCA (Índice de Preços AO Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 350-000/1550-000-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a entrega do equipamento bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no equipamento;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 01) Iniciar os serviços nos dias, locais e horários estipulados nos subitens 5.1.1.;5.1.2 e 5.1.3 do T.R. logo após o recebimento da ordem de serviços;
 - 02) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
 - 03) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal, equipamentos, materiais, transporte, alimentação, estadia, hospedagem, funcionários, figurinos, maquiagem, deslocamento, pagamentos de caches e técnicos e outros materiais necessários à execução da mesma;
 - 04) Utilizar exclusivamente pessoal qualificado e especializado;
 - 05) Assumir total responsabilidade com todas as despesas com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;
 - 06) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos, devendo preservar, indenizar e manter o Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações e qualquer natureza, resultantes;
 - 07) Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados;
 - 08) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.
- A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
 - b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
 - c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor CÍCERO ROGÉRIO SANCHES.
A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de agosto de 2024.

CINTIA MARA JONER DE FREITAS:04835844955
5844955

Assinado de forma digital por CINTIA MARA JONER DE FREITAS:04835844955
Dados: 2024.08.27 08:52:50 -03'00'

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CINTIA MARA JONER
CPF: 048.358.449-55

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

GESTOR:

FISCAL:

OSVALDIR PADILHA JUNIOR
CPF/MF 105.135.099-19
Diretor do Dpto. de Cultura

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00
Secretaria de Administração